



INDICATIVO DE LEI Nº 01/2018

AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S)

Vereador Enzo Samuel - PCdoB
TERESINHA MEDEIROS

DESTINATÁRIO (S)

Gabinete do Prefeito Municipal de
Teresina

Senhor Presidente,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Teresina, ouvido o Plenário, o presente Indicativo de Lei que institui o Programa Patrulha Maria da Penha no Município de Teresina e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A violência contra mulher, em razão do seu gênero, é algo que ocorre há muito tempo e em qualquer nação.

No Brasil foi sancionada, no ano de 2006, a Lei Federal nº 11.340, nomeada como Lei Maria da Penha, um marco para os direitos da mulher contra a violência em razão do seu gênero.

De acordo com estudos realizados pelo Mapa da Violência (2015), foram levantados que 27,1% dos homicídios cometidos contra as mulheres ocorreram no âmbito doméstico. Em relação ao local onde ocorrem as lesões não letais, contra as mulheres, 71,9% são no âmbito doméstico. Outro dado relevante é em relação aos autores das agressões: em relação às mulheres jovens e adultas (18 a 59 anos) o principal agressor é o parceiro ou ex parceiro, concentrando metade de todos os casos registrados. Um fator relevante a ser observado é em relação a reincidência destas agressões, onde os dados apontam 49,2% dos casos.

Estes dados refletem um grande problema: mesmo após 10 anos da promulgação da Lei Maria da Penha os dados de violência são, ainda, exorbitantes, demonstrando que há a necessidade de maior participação de ações preventivas e de assistência às mulheres vítimas de violência doméstica, além da proteção de seus direitos, medidas emergências, e medidas protetivas.

Em relação a defesa da mulher, a necessidade de integração e parceria entre todos os Entes Federativos, incluindo os municípios, estão descritos no art. 8º da Lei Maria da Penha, onde em seu caput cita como “políticas públicas” a ação articulada entre a União, os Estados e os Municípios.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR ENZO SAMUEL – PCdoB

Em relação aos Municípios, as Guardas Municipais estão tornando-se cada vez mais, no Brasil, órgãos auxiliares na manutenção da segurança pública municipal, principalmente por fazer parte do poder público mais próximo do cidadão: o municipal. Esta instituição pode ser um órgão promovedor de políticas preventivas e de assistência, acompanhamento e manutenção de medidas protetivas aos direitos das mulheres.

Em muitos municípios uma ação implantada está logrando êxito e gerando dados expressivos na defesa às vítimas de violência doméstica. Este projeto é denominado “Patrulha Maria da Penha”.

A Patrulha Maria da Penha é um projeto implantado em algumas guardas municipais, onde é criado um grupo especializado de agentes para atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica. Este grupo atua na prevenção, proteção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência, que possuem medidas protetivas de urgência.

Por tudo acima exposto, haja vista que a nossa capital também reflete esses alarmantes dados de violência doméstica contra a mulher, em razão do seu gênero, é gritante a necessidade de implantarmos em Teresina a Patrulha Maria da Penha.

DATA 25/06/2018

Vereador ENZO SAMUEL – PCdoB



INDICATIVO DE LEI Nº 01/2018

“Estabelece as diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha no Município de Teresina e dá outras providências”

PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A atuação da Patrulha Maria da Penha no atendimento a mulher vítima de violência no Município de Teresina será regida pelas diretrizes dispostas nesta lei e na Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfretamento à Violência contra as Mulheres estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

- I – instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
- II – capacitação dos (as) Guardas Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;
- III – qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a Mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;
- IV – garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;
- V – integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
- VI – corresponsabilidade entre os Entes Federados.

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência.

Art. 3º A Coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Política Pública para as Mulheres e da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas, através da Guarda Municipal.

Parágrafo único. As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR ENZO SAMUEL – PCdoB

normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha Maria da Penha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Política Pública para as Mulheres e a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas poderão, mediante articulação com órgão público do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Teresina.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.